



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335771

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0003348-27.2011.8.26.0653, da Comarca de Vargem Grande do Sul, em que é apelante MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, é apelado MARCELINO JOAO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação 0003348-27.2011.8.26.0653

Apelante: Município de Vargem Grande

Apelado: Marcelino João da Silva

Comarca: Vargem Grande

Voto 58.977

Apelação. Execução fiscal. Extinção do processo. Acertado reconhecimento de prescrição intercorrente. Transcurso de dez anos sem alienação do bem penhora. Falta de efetivo andamento da cobrança. Inteligência do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Recurso denegado.

Cuida-se de execução fiscal promovida pelo município de Vargem Grande em face de Marcelino João da Silva.

Reconhecida, de ofício, prescrição intercorrente, pôs-se fim à exação (folhas 152/155). Daí este tempestivo apelo do município: afiança-se que inexistiu inércia no adotar as providências necessárias ao evoluir do processo e almeja-se seu prosseguimento.

Recebido e processado, o recurso não foi contrariado.

Eis, sucinto, o relatório.

O reclamo não comporta provimento.

Com efeito.

Verifica-se que, desde outubro de 2013, quando penhorado automóvel do executado (folhas 56), foram efetuadas várias tentativas de alienação do bem, todas infrutíferas.

Embora possível a adjudicação do veículo ou mesmo a tentativa de sua substituição por dinheiro ou por outro bem de mais fácil



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

alienação, nenhum pedido foi formulado pelo credor, que insistiu na reiteração dos leilões.

Verificou-se, portanto, prescrição intercorrente (artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80), visto como transcorridos mais de dez anos sem efetivo andamento do feito. A este não equivalem, por óbvio, sucessivas e frustradas tentativas de alienação de bem.

Posto isso, nega-se provimento ao apelo.

Geraldo Xavier

Relator